

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.414, de 2020)

Substitua-se, no § 1º do art. 19-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.414, de 2020, a expressão “seus familiares extensos” por “sua família extensa”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.414, de 2020, é oportuno ao dar celeridade ao processo de adoção das crianças e dos adolescentes privados de família por ocasião da pandemia de covid-19.

Contudo, a redação original empregue na proposição fala em “familiares extensos”. Entretanto, como se verifica ao consultar o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa lei apenas se refere, com tal acepção, a “família extensa”.

Cabe à redação legislativa prezar pela uniformidade e pela ausência de dubiedades. Assim, almejando a precisão requerida pelo art. 11, inciso II, alínea *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da redação das leis, propomos esta simples, contudo necessária, Emenda. Contamos com o apoio dos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

